

Resolução nº 019/2007

“Promove alterações no Programa de Política Institucional que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados nos cursos de Pós-graduação ofertados pelas mantidas da UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU”.

ISPAE – INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.087.672/0001-62, entidade colaboradora da **UNIGUAÇU – UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 03.564.489/0001-12, ambos com sede à Rua Padre Saporiti, 717, Bairro Rio D' Areia, União da Vitória/PR, mantenedora da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, neste ato representada por sua Presidente, Profª Dagmar Rhinow e, Diretor Geral, Prof. Edson Aires da Silva, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando que o ISPAE é instituto que prima pela produção e disseminação do conhecimento

Considerando que o Estatuto do ISPAE estabelece, no artigo 2º:

- inciso IV, que visa estimular a atualização dos professores e,
- inciso XVI, que visa implementar sistemas de bolsas, no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores, colaborando na preparação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível

RESOLVEM:

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo para estudantes devidamente matriculados nos cursos de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Ao acadêmico da Uniguaçu que ingressar em um dos cursos de pós-graduação ofertados pelo ISPAE em conjunto com uma das mantidas da

Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do curso de pós-graduação.

Art. 2º - Aos colaboradores da Uniguaçu, que desempenham funções administrativas e que possuam vínculo empregatício, será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do curso de pós-graduação ofertado pelo ISPAE em conjunto com uma das mantidas da Uniguaçu, desde que observados os seguintes critérios:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário;

III – haverá revogação automática do benefício no caso de rescisão contratual.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula.

Art. 3º - Aos colaboradores, docentes da Uniguaçu e que possuam vínculo empregatício, será concedida bolsa parcial de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades do curso de pós-graduação ofertado pelo ISPAE em conjunto com uma das mantidas da Uniguaçu, desde que observados os seguintes critérios:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do professor;

III – haverá revogação automática do benefício no caso de rescisão contratual.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula.

Art. 4º - Aos colaboradores, que atuam na qualidade de estagiários da IES e enquanto perdurar a condição de estagiário, será concedida bolsa parcial de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades do curso de pós-graduação

ofertado pelo ISPAE em conjunto com uma das mantidas da Uniguaçu, desde que o turno escolhido para estudos seja ser diferente do turno de trabalho do professor.

Parágrafo Único – a bolsa constante do *caput* não abrange a taxa de matrícula.

Art. 5º - Ao egresso de um dos cursos de graduação das mantidas da Uniguaçu, que ingressar em um dos cursos de pós-graduação ofertados pelo ISPAE em conjunto com uma das mantidas da Uniguaçu, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade.

Art. 6º - Ao pós-graduando que ingressar em mais um curso de pós-graduação será concedida bolsa parcial de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do curso que já se encontra em andamento.

Parágrafo Único: o desconto persistirá enquanto o pós-graduando estiver regularmente matriculado em ambos os cursos.

Art. 7º - Fica instituída política de desconto familiar de 10% (dez por cento), a ser concedido para o pós-graduando que tenha esposo/esposa matriculado em um dos cursos de pós-graduação ofertados pelo ISPAE em conjunto com as faculdades mantidas pela Uniguaçu.

Parágrafo Único: considera-se como esposo/esposa aqueles casados civilmente ou que possuam união estável nos termos da lei e, o desconto será concedido na proporção de 10% (dez por cento) para cada um deles.

Art. 8º - Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao pós-graduando que apresentar novo acadêmico para um dos cursos de pós-graduação, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

I - o pós-graduando fará jus a bolsa de 5% (cinco por cento) a cada novo pós-graduando que apresentar para cursar pós-graduação ofertada pelo ISPAE em conjunto com as mantidas da Uniguaçu;

II – o pós-graduando pode apresentar tantos pós-graduandos quantos queira, não há limite máximo, ou seja, caso apresente 20 alunos e estes efetivamente se matriculem e cursem, então fará jus a bolsa integral.

Parágrafo Único – Efetivada a matrícula do apresentado/indicado, o acadêmico fará jus ao recebimento de 5% (cinco por cento) de bolsa parcial enquanto o apresentado permanecer na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do indicado, o apresentador pós-graduando, automaticamente, deixa de fazer jus ao percentual da bolsa daquele indicado.

III – caso o apresentador esteja matriculado em mais de um curso de pós-graduação, fará escolha de uma delas para aplicação do desconto por indicação.

IV – aplica-se o benefício constante neste artigo exclusivamente nas indicações feitas por pós-graduandos para ingresso de novos pós-graduandos, que não sejam egressos dos cursos de graduação ou de pós-graduação da Uniguaçu.

Art. 9º - Para obtenção de bolsa de estudo instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 10 – Com exceção do art. 8º, os demais benefícios constantes nos artigos anteriores não são cumulativos, ou seja, deverá o interessado optar pelo benefício que entender mais vantajoso.

Art. 11 – Fica instituída política de incentivo a pontualidade, com a aplicação de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que pagos em dia.

Parágrafo Único – Para aplicação do desconto pontualidade serão respeitados os descontos obtidos nos parágrafos anteriores.

Art. 12 – A somatória dos benefícios, estabelecidos por meio da presente resolução, não deve ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) de desconto.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo não é aplicável aos artigos 2º, 3º e 8º dessa resolução.

Art. 13 - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Prof. Edson Aires da Silva
Diretor Geral
UNIGUAÇU

Profª Dagmar Rhinow
Presidente
ISPAE